

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 32/2023**

**SERVICO OU FORNECIMENTO - RESUMO:**

**Considerando** a requisição da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

**Considerando** que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime por Lei;

**Considerando** que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

**Considerando** que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa as contratações;

**Considerando** que a referida contratação se destina a atender as necessidades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e enquadra-se no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Considerando** que a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: “Art. 24 É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nets Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**Considerando** que o evento BEER DAY, será incluído no calendário do município, como uma festividade oficial da secretaria de Indústria Comercio e Turismo, sendo o primeiro a ser realizado no dia 22 de abril de 2023;

**Considerando** que a secretaria tem por objetivo promover eventos gratuitos a população quilombense, com o intuito de gerar movimentação econômica nos comércios locais e que para atrair visitantes e turistas de outros municípios é necessário um bom atrativo, proporcionando a população Quilombense momentos de riqueza cultural;

**Considerando** o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto do art.23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Leio 8.666/93;

**Considerando** que o caso aqui delineado se trata de contratação para o setor artístico e produção musical, em destaque a contratação de show musical, o que deveria ser contratado diante da ausência de quadros comparativos, pois cada um possui suas peculiaridades, o que somente foi possível distinguir foi o nível de show que a secretaria demanda para o evento;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Considerando** artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, e por si só seria uma das possibilidades prevista pela lei como dispensa ou inexigibilidade;

**Considerando** que o impacto de festejo do BEER DAY na cidade será evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligas a lazer, cultura, turismo e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que estarão na cidade nesta data;

**Considerando** que tocante ao preço, qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor regionalmente conhecido (Chapecó e região) e todo sistema de som e iluminação inclusos;

**Considerando** que a razão da escolha do fornecedor se justifica em razão da data disponível pela empresa para a Prestação dos Serviços.

Por fim, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrente de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Assim, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, propõe a aquisição dos serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA O EVENTO BEER DAY, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2023 NO CALÇADÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE QUILOMBO, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA O EVENTO BEER DAY, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2023 NO CALÇADÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE QUILOMBO, SHOW COM RAFAEL VINÍCIUS E BANDA, COM DURAÇÃO DE 2 HRS	serv	1,00	5.300,00	5.300,00
				<b>Total</b>	5.300,00

**TOTAL: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).**

**EMPRESA:** THIAGO KELER BARICHELLO.

**VALOR:** R\$ 5.300,00 – Cinco mil e trezentos reais.

**CNPJ N°:** 28.263.185/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Venezuela 992, Bairro Lider Chapecó– SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Conforme data agendada para o evento.

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade	Recurso/Despesa/Ano	Descrição	Valor
2.053	3.3.90.39.23.00 1.500 D-199/2023	MANUTENÇÃO DO TURISMO	R\$ 5.300,00

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de show musical, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*... II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93, Art. 26, § único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha dos fornecedores pela Administração Municipal para a realização do show, justifica-se em razão da data disponível pela empresa para a Prestação dos Serviços.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93, art. 26:

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, e foram contratados pelo menor preço da pesquisa para o dia do evento, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justifica-se a presente a contratação em virtude que o evento BEER DAY, será incluído no calendário do município, como uma festividade oficial da secretaria de Indústria Comercio e Turismo, sendo que este ano será o primeiro evento no qual disponibilizará como um atrativo aos munícipes e visitantes do Município de Quilombo, uma vez que produzirá diversos benefícios para a sociedade e ao comércio, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, cultura e, respectivamente, geração de renda a população quilombense.

Assim atendendo de pleno o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, apresentamos os elementos necessários para ratificação do Senhor Prefeito Municipal o **Processo Administrativo Nº 62/2023, Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 32/2023** e posterior publicação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.** Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.**

**5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.**

**6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.**

**7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.**

**8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.**

**9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.**

**10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.**

**11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.**

**12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.**

**13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br)**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESPACHO:**

**RATIFICO** o ato de **Processo Administrativo Nº 62/2023, Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 32/2023**, com fundamento nos motivos e elementos à vista da exposição das justificativas apresentadas na requisição da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, conforme descrito no texto do processo de compra, e de conformidade com o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e atualizações, **AUTORIZO** a realização da despesa independente de Licitação e promova-se a publicação:

- Homologo a realização da despesa.  
 Indefiro a realização da despesa.

QUILOMBO, 20 de abril de 2023.

---

**SILVANO DE PARIZ  
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**